

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 85

De 11 de Dezembro de 1953

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Dispõe sobre construção e reforma de prédios situados na zona urbana da sede do município.

Artigo 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a exigir ereção de platibandas nos prédios situados na zona urbana da sede municipal, que venham a ser construídos ou reformados.

Artigo 2º - Enquadram-se na exigência do artigo 1º os prédios que tenham uma das fechadas no alinhamento da via pública e que se destinam a qualquer fim.

Artigo 3º - Os projetos e plantas para construção ou reforma de prédios, apresentados ao executivo, só deverão ser aprovados si deles constar as exigências do artigo 1º e condicionados ao estipulado no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de 1953 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Treis).

Antonio Quirino de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão na data supra.

Francisco Forniellas
Contador-Secretário